

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Altera a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, dispondo sobre a visitação pública em parques.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, a fim de obrigar os parques a ficarem sempre abertos para visitação pública.

Art. 2º O § 2º do art. 11 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

“§ 2º O Parque Nacional deve ser mantido aberto à visitação pública durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, observadas na visitação:

- a) as normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade;
- b) as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração ou previstas em regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



AD4B3B7E05

JUSTIFICAÇÃO

O nosso país conta com uma diversidade de parques nacionais, estaduais, municipais e distrital, os quais servem de suporte para pesquisas científicas, atividades de educação ambiental, turismo ecológico e lazer. Locais estes de preservação de ecossistemas naturais e de belezas raras que podem ser apreciadas e vislumbradas em todos os seus limites se isto for permitido. Considerando até mesmo as unidades que têm infra-estrutura básica precária para pesquisas ou visitação pública, pois independente disto, é válido contemplar a natureza e os seres que habitam os nossos parques.

Nos casos em que há infra-estrutura, algumas vezes nos deparamos com entraves burocráticos, tais quais os horários de funcionamento rigorosos dos nossos parques que impedem ou dificultam a sua utilização ou acesso durante determinadas horas do dia, especialmente à noite. Daí a frustração de muitos pela impossibilidade de ver ou observar a movimentação ou aparição de animais de hábitos noturnos nesses lugares, porque o horário fixo e reduzido de funcionamento dos mesmos priva as pessoas de ingressar nos parques a qualquer hora do dia ou da semana.

Levando-se em conta finalmente que os parques nacionais são de posse e domínio públicos, conforme prevê a lei em questão, cremos que estes devem estar à disposição de população para visitação em tempo integral via de regra, não deixando de destacar aqui o papel imprescindível do órgão gestor, que continuará nos termos da alteração prevista, a estabelecer regras e restrições à visitação com previsão no Plano de Manejo da unidade ou em regulamento. Por esta razão, espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

